



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA
CNPJ: 04.838.496/0001-28

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO E DE QUANTIDADE DE PEÇAS, PNEUS, CÂMARA DE AR, FILTRO, BATERIA, E FERRAMENTA PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS PESADOS.

De acordo com a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) consubstanciado no que determina o art. 37 "Caput" da Constituição Federal, toda e qualquer licitação prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço.

Neste diapasão, a administração pública norteada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos da escolha do objeto a ser adquirido.

No presente caso houve a necessidade de aquisição de peças, pneus, câmara de ar, filtros, baterias e ferramentas para reposição nos veículos caminhões basculantes VW 26,280 CB 02, 03, 04, 08, 09 e 10, caminhão VW 13.180 CB 05 e 06, caminhão VW 13.180 e caminhão/cavalo VW 31.320 veículos estes utilizados nos serviços de terraplanagem nas zonas urbana e rural deste município de Monte Alegre – PA.

Assim, é dever da administração municipal adquirir tais materiais acima elencados para manter em pleno funcionamento seus veículos que prestam serviços na terraplanagem. Haja vista que os serviços de terraplanagem são imprescindíveis, permitindo aos munícipes desfrutar plenamente de seus direitos constitucionais de ir e vir, principalmente na escoação de seus produtos agrícolas.

Portanto, a quantidade de peças, pneus, câmara de ar, filtros, baterias e ferramentas foi o mínimo necessário para manutenção do funcionamento dos veículos que pertencem a esta municipalidade com a seguinte frota: 08 caminhões basculante, 01 caminhão (pipa) e 01 caminhão cavalo.

Monte Alegre, 05 de abril de 2022.

Matheus Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

A administração pública possui como princípios norteadores de seus atos, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos colacionados na CF/88. Deste modo, todos os atos oriundos desta, devem corroborar com as melhores praticas administravas baseadas nos princípios supracitados.

Destarte, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios do processo, esta municipalidade apresenta esta justificativa para aquisição de **peças, pneus, câmara de ar, filtros, baterias e ferramentas para reposição nos veículos caminhões basculantes VW 26.280 CB 02,03,04,08,09 e 10, caminhões basculantes VW 13.320, CB 05 e 06, caminhão VW 13.190 e caminhão/cavalo VW 31.320**, veículos utilizados nos serviços de terraplanagem nas zonas urbana e rural deste Município de Monte Alegre.

Neste sentido, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, neste ato representado pelo Prefeito, informa que diante da extrema necessidade de adquirir os materiais supracitados, exprime a opção pela modalidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA
CNPJ: 04.838.496/0001-28

de pregão presencial, visando a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos. Neste sentido há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento do comércio local desta Municipalidade, que conta com uma estimativa de 58.162 habitante, segundo dados do IBGE do ano de 2020, sendo que a realização do pregão na forma eletrônica acarretaria na ausência de participação do comércio local e regional, que não estão adaptados ao sistema utilizado por este município para realização do pregão eletrônico.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Monte Alegre